



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10029/14

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 3509/2015

1. PROCESSO TC N.º: 10029/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Marliete Pereira de Pontes.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica 1, matrícula nº 137.796-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos, 03 meses e 12 dias.

3.1.4. IDADE: 61 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 15/05/2014.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 30/05/2014.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marliete Pereira de Pontes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Em 27 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO